

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 49/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, OAB/GO n. 41.366, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **FRANCISCO DE ASSIS CHAVES**, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n.144/2018 e no artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 201911129002459, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por Francisco de Assis Chaves, recolhidas na condição de Suboficial e Escrevente Juramentado do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Buriti Alegre/GO (6595718).

1.2 Por intermédio do Despacho n. 466/2020-PA (000012815904), a Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás aprovou o Parecer 343/2020-PA (000012706645), concluindo pelo deferimento do pedido formulado, de restituição das contribuições recolhidas para o sistema de previdência extravagante instituído pela então Lei estadual n. 15.150/2005, considerando a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADI n. 4639/GO.

1.3. Após, anexada aos autos planilha de atualização pela Gerência de Cálculo e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (000021878712), observados os termos orientados pelo Despacho GAB 1046/2021-PGE (000021655403).

1.4. Em 09.09.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (000023516555).

1.5. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$29.813,55 (vinte e nove mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), em parcela única, em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

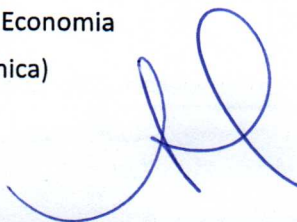
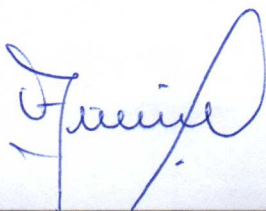
3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos.

Goiânia, 09 de setembro de 2021.

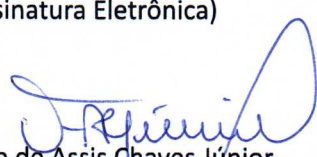
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
(Assinatura Eletrônica)



Rodrigo de Luqui Almeida Silva

OAB/GO n. 41.366

(Assinatura Eletrônica)


Francisco de Assis Chaves Júnior

Parte Interessada


OAB/GO n. 38342

Patrícia Vieira Junker

OAB/GO n. 33.038

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 09/09/2021, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/09/2021, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 13/09/2021, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023517105** e o código CRC **B640775C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201911129002459



SEI 000023517105